



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO N.º 01/2018

“Carta - Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA e HARON EDUARDO SALLEMI PEREIRA - ME.**, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de gestão de projetos e tecnologia da informação para a Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, pelo período de 12 (doze) meses, conforme anexo I”.

No dia 19 do mês de janeiro, do ano de 2018, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA**, localizada na Praça João Fossalussa, 867, na presença das testemunhas infra-assinadas, comparecem as partes contratantes, de um lado a **Câmara Municipal de Olímpia**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.359.818/0001-36, representada por seu **Presidente, Vereador Luiz Gustavo Pimenta**, e de outro lado à empresa **HARON EDUARDO SALLEMI PEREIRA - ME.**, CNPJ nº 27.067.497/0001-11, localizada na Rua Engenheiro Reid, 249, Centro, nesta cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo sócio proprietário: **HARON EDUARDO SALLEMI PEREIRA**, [REDACTED] portador do RG. [REDACTED] e inscrito no CPF/MF. [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**, que resolvem celebrar o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de gestão de projetos e tecnologia da informação para a Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, pelo período de 12 (doze) meses, conforme anexo I;

ul:



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Cláusula Segunda - Das obrigações do Contrato

Cumprir com rigor as condições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento contratual, bem como, as especificações contidas na Dispensa nº 14/2017 e seus Anexos, e o contido na sua proposta de preço.

Responder, civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros.

Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentaria, tributária, administrativa e civil decorrente da execução dos serviços objeto do certame licitatório.

Cláusula Terceira - Das Obrigações da Câmara Municipal

Pelos serviços prestados na forma deste contrato, a **Câmara** efetuará o pagamento da seguinte forma: 12 (doze) parcelas de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), até o 10º (décimo) dia útil após o mês vencido, através de entrega da Nota Fiscal.

Cláusula Quarta - Dos Critérios de Atualização

Os pagamentos efetuados em desacordo com a respectiva ordem cronológica das datas de suas exigibilidades poderão ser corrigidos através do índice legal adotado pelo Município.

Cláusula Quinta - Da Multa Contratual

O descumprimento total ou parcial do presente contrato sujeitará, respectivamente, contratante e contratada à multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo das demais sanções previstas na Cláusula sétima do presente Contrato.

ul:



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

Cláusula Sexta - Da Rescisão

A rescisão do presente contrato dar-se-á na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, sem embargo da multa a que ficar sujeita a parte que der ensejo ao distrato.

A **Contratada** reconhece os direitos da **Câmara** nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666 / 93.

Cláusula Sétima - Da vigência do Contrato

O presente contrato terá sua vigência iniciada a partir da assinatura do presente instrumento e findar-se-á após 12 (doze) meses.

Cláusula Oitava - Da dotação

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente da Câmara Municipal de Olímpia, a saber:

01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.01 - CORPO LEGISLATIVO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Cláusula Nona - Do Foro.

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Olímpia como único e competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

Cláusula Décima - Das Disposições Finais


O presente contrato foi elaborado em consonância com os dispositivos legais aplicáveis e interpreta-se como um contrato administrativo, aplicando-se os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito público incidentes na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883 de 08 de junho de 1994.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

E por estarem justas e acertadas, e em face da imprescindibilidade dos serviços a serem prestados para o bom desempenho das atividades administrativas e legislativas desta Edilidade, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.


LUIZ GUSTAVO PIMENTA
PRESIDENTE DA CÂMARA


HARON EDUARDO SALLEMI PEREIRA - ME.
RESPONSÁVEL P/ EMPRESA

Testemunhas:


RICARDO HENRIQUE DE ARRUDA
RG N° [REDACTED]


LIAMAR AP. VERONEZE CORRÊA
RG N° [REDACTED]